

PROJETO DE LEI Nº 0222 /2004

Dispõe sobre a meia passagem aos domingos para o transporte coletivo urbano de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

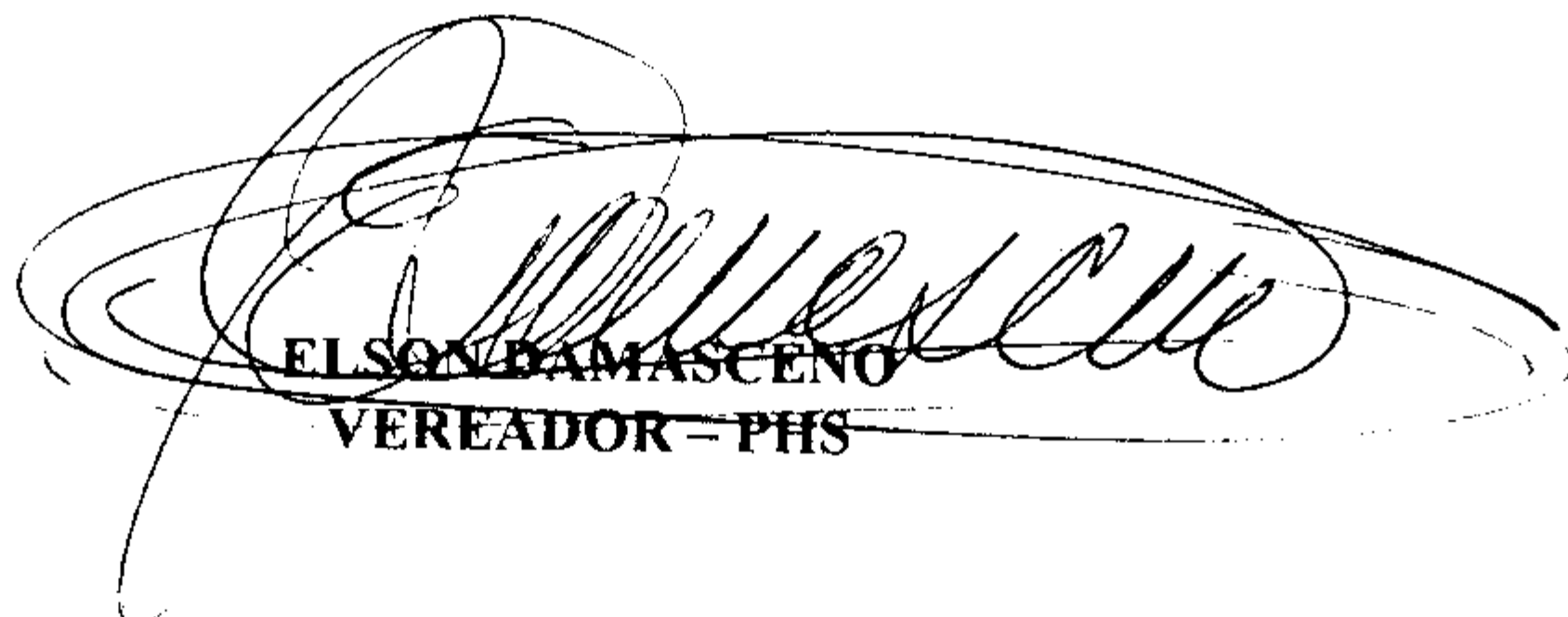
Art. 1º - As empresas de transporte coletivo urbano de Fortaleza, bem como as de transporte alternativo só podem cobrar, de seus usuários, meia passagem aos domingos.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos idosos que possuem carteira de passe livre, nem aqueles amparados por Lei.

§ 2º - O período em que as empresas só devem cobrar meia passagem de seus usuários vai das 8:00h às 22:00h.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2004.


ELSON DAMASCENO
VEREADOR - PHS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

As justificativas do presente projeto de lei estão inseridas em si próprio. Tem duas frentes de ações com vários anteparos.

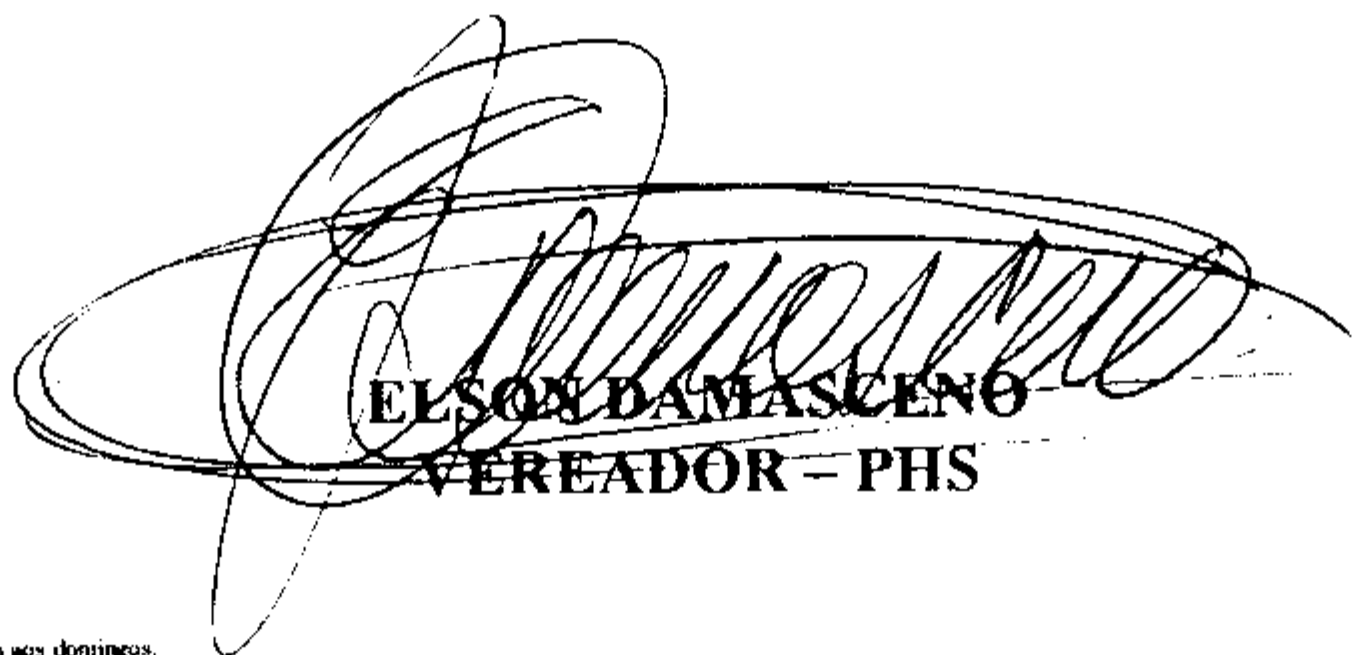
Por um lado, possibilita ao usuário o direito à meia passagem, motivando a Economia com reflexos no turismo interno, no comércio, nos serviços e no emprego.

Por outro, ao beneficiar os próprios empresários que vêem a multiplicação de usuários em seus coletivos.

A par disto, outros benefícios advirão ao movimentar a Economia, estando aqui presente, os donos de restaurantes, os artistas locais, e o comércio de um modo geral.

Considerando a relevância e o significado social que este Projeto de Lei proporciona à nossa população, é que esperamos contar com a aprovação de meus distintos pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2004.


ELSON DAMASCENO
VEREADOR - PHS